



Processo nº 258/97-CA
S. Vicente 21/11/97
CÂMARA

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei Complementar n.º 185

3165

Adota a UFIR em substituição à UFM na fixação de tributos, preços públicos, multas e débitos, e dá outras providências.
Proc. nº 24288/97

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica extinta, de conformidade com o disposto na Medida Provisória nº 1540/28, de 4 de setembro de 1997, a Unidade Fiscal do Município - UFM, instituída através da Lei Complementar nº 16, de 13 de dezembro de 1991.


Art. 2º - Os tributos, preços públicos e multas fiscais e administrativas serão expressos em quantidades de UFIR - Unidade Fiscal de Referência.

Art. 3º - Nos tributos lançados em UFM a quantidade de UFIRs será obtida da divisão do número de UFMs pelo coeficiente 2,2214 (dois inteiros, dois mil duzentos e quatorze décimos de milésimos).

Art. 4º - Os débitos municipais consignados em UFM devem ser convertidos em UFIR, aplicando-se o coeficiente mencionado no artigo anterior.

Art. 5º - Os tributos, preços públicos e multas fiscais e administrativas, cujos valores estejam expressos em Real, serão convertidos em UFIR.

1000.302/92





Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei Complementar n.º 185

fl.2

Parágrafo único - Para determinação do número de UFIRs, o valor em real será dividido pelo valor da UFIR, em 31 de dezembro de 1997.

Art. 6º - O valor da UFIR será expresso em moeda corrente e sofrerá reajuste na forma estabelecida na Legislação Federal.

Art. 7º - As despesas com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1998, exceto em relação ao seu art. 5º e respectivo parágrafo único.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os artigos 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 16, de 13 de dezembro de 1991.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria,
Cellula Mater da Nacionalidade, em 03 de novembro de 1997.


MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal